



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Guarujá  
 FORO DE GUARUJÁ  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13)  
 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

**REQUERIMENTO**

Processo Digital nº: **0001824-43.2019.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível**  
 Requerente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Requerido: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Comparece o autor nesta data, requerendo o que segue:

O início do cumprimento de sentença, com a atualização do débito e intimação do(a) requerido (a), para pagamento do débito apurado, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem pagamento, requer a incidência da multa de 10%, prevista no artigo 523, parágrafo primeiro, do CPC e penhora on line.

Restando negativa a tentativa de penhora on line, requer pesquisa de bens via Renajud, Infojud e Arisp.

Por fim, sendo negativas as pesquisas de bens, requer expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, no endereço do (a) requerido (a).

Guarujá, 26 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**

Pedido elaborado por: Thaciany Araújo Fontinele, Estagiária Nível Superior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Processo nº: **0001824-43.2019.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Requerido: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

**DECISÃO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

O trânsito em julgado da r. Sentença de fls.26/27 se deu em 27/05/2019.

Noticiado o não cumprimento voluntário da obrigação (fls.31/33 ) e decorrido o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, a multa de 10% prevista no artigo 523, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil já é devida, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE - Fórum Nacional de Juizados Especiais, do Enunciado nº 38 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais e ainda, do artigo 745 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral (NSCGJ), todos com a seguinte redação: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)".

Assim sendo, inicie-se a fase de cumprimento de sentença, devendo a Serventia providenciar as devidas anotações.

Atualize a serventia o débito.

Após, intime-se a ré, por carta, com aviso de recebimento para pagamento do débito apontado na memória discriminada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de imediata aplicação da multa contida no artigo 523, § 1º do CPC.

Decorrido e constatado o não pagamento do débito, providencie a serventia nova memória discriminada acrescentando a multa prevista.

Após, considerando que o dinheiro, inclusive o depositado ou aplicado em instituição financeira, é o primeiro bem na ordem legal para garantia da execução, nos termos do art. 835, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s) AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA) - CNPJ 24.518.273/0001-90, existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada.

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento.

Intime-se.

Guarujá, 17 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo 0001824-43.2019.8.26.0223

Data de atualização dos valores: agosto/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/03/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		12/3/2019	390,00	396,39	0,00	19,82	0,00	416,21
	Sub-Total						R\$ 416,21	
	TOTAL GERAL						R\$ 416,21	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Carta de intimação para a executada.

Nada Mais. Guarujá, 09 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Renata Oliveira de Santana, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Destinatário(a):  
 AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)  
 Rua Alvaro Parente, 167, Parque Estuário (Vicente de Carvalho)  
 Guarujá-SP  
 CEP 11451-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, disponibilizado na internet: "Intime-se a ré, por carta, com aviso de recebimento para pagamento do débito apontado na memória discriminada ( valor R\$ 416,21), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de imediata aplicação da multa contida no artigo 523, § 1º do CPC. Decorrido e constatado o não pagamento do débito, providencie a serventia nova memória discriminada acrescentando a multa prevista. Após, considerando que o dinheiro, inclusive o depositado ou aplicado em instituição financeira, é o primeiro bem na ordem legal para garantia da execução, nos termos do art. 835, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do(s) executado(s) AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA) - CNPJ 24.518.273/0001-90, existente nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 09 de setembro de 2019. Renata Oliveira de Santana, Escrevente Técnico Judiciário.



**DESPACHO**

Processo nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN  
BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Aguarde-se a intimação do executado da decisão de fls. 34 dos autos principais.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Guarujá, 20 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Digital**17/09/2019  
LOTE: 68500

fls. 7

DESTINATÁRIO  
 AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN  
 BEZERRA THOMAZ DA COSTA)  
 Rua Alvaro Parente, 167, -, Parque Estuario (Vicente de  
 Ca  
 Guaruja, SP  
 11451-020

AR022569638JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h



ATENÇÃO:  
 Posta restante de  
 20 (vinte) dias  
 corridos.

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

  
8-5326422

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

20, 09, 19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

VENANCIA DE O. MASCARENHAS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

46.005.64-7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo para que o executado comprovasse o pagamento débito, apontado às fls. 03, decorreu em 11 de outubro de 2019. Nada Mais. Guarujá, 19 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Renata Oliveira de Santana, Escrevente Técnico Judiciário.





**DESPACHO**

Processo nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento ( fls. 08), atualize a serventia o débito e tornem os autos conclusos para penhora on line.

Intime-se.

Guarujá, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Processo nº 0001824-43.2019.8.26.0223**

**Data de atualização dos valores: dezembro/2019**


**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/03/2019**


**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**


ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		12/3/2019	390,00	398,97	0,00	35,91	39,90	474,78
			<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 474,78</b>	
			<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 474,78</b>	

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ANEVES segunda-feira, 16/12/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190015032951
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	16/12/2019 16h43
<b>Número do Processo:</b>	0007920-74.2019.8.26.0223
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	12623 - J. ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARUJÁ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Alexandre das Neves
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
24.518.273/0001-90 : EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA 34866424800	474,78	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	fls. 12 EJUBP.ANEVES quarta-feira, 18/12/2019
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190015032951
<b>Número do Processo:</b>	0007920-74.2019.8.26.0223
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	12623 - J. ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARUJÁ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Alexandre das Neves
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>24.518.273/0001-90 - EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA 34866424800</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>							
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
16/12/2019 16:43	Bloq. Valor	Alexandre das Neves	474,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/12/2019 19:56	
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>							
<b>Não Respostas</b>							
Não há não-resposta para este réu/executado							

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>		
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		

<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. ANEVES
--	---------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, GUARUJA-SP - CEP 11410-190

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista o resultado negativo da penhora on line de fls. 12/13, tornem conclusos para pesquisas Renajud e Infojud.

Em caso negativo, expeça-se mandado para penhora em bens do devedor, avaliando-os e intimando-o para embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.

Intime-se.

Guarujá, 18 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

PATRICIA MARIA ROSA DINIZ OLIVEIRA  
09:09

TJSP

03/02/2020 • 13h 45' 24" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

24518273000190

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MARIA ROSA DINIZ DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 10/02/2020 às 16:30 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007920-74.2019.8.26.0223 e código 4BEDC9E.



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

PATRICIA MARIA ROSA DINIZ OLIVEIRA  
08:26

TJSP

03/02/2020 • 13h 45' 24" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF




2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MARIA ROSA DINIZ DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 10/02/2020 às 16:31 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007920-74.2019.8.26.0223 e código 4BEDCDC.



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20200203002638      **Data da Solicitação:** 03/02/2020  
**Data Acesso:** 03/02/2020 - 14:33  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ALEXANDRE DAS NEVES  
**Processo:** 00079207420198260223      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Guarujá492 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
**Solicitante:** PATRICIA MARIA ROSA DINIZ DE OLIVEIRA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
24.518.273/0001-90	EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA 34866424800	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.
24.518.273/0001-90	EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA 34866424800	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
348.664.248-00	EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA	DIRPF	2017	
348.664.248-00	EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA	DIRPF	2018	
348.664.248-00	EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA	DIRPF	2019	

Imprimir

Voltar

**Declaração:** DIRPF / 2018

**NI Pesquisado:** 34866424800

**Data/Hora:** 03/02/2020 14:34:58

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 34866424800

**Data/Hora:** 03/02/2020 14:35:44

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Guarujá  
 FORO DE GUARUJÁ  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as pesquisas Renajud e Infojud resultaram negativas (fls. 15/19), pelo que, encaminhei os autos para a fila "ag. Análise do cartório" para expedição de mandado de penhora em bens, conforme já determinado às fls. 14. Nada Mais. Guarujá, 11 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Patrícia Maria Rosa Diniz de Oliveira, Escrevente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

Nada Mais. Guarujá, 18 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente  
 Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **223.2020/004943-0**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**, CNPJ 24.518.273/0001-90, com endereço à Rua Alvaro Parente, 167, Parque Estuário (Vicente de Carvalho), CEP 11451-020, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, da Comarca de de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 21 de fevereiro de 2020. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

0007920-74.2019.8.26.0223



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**\*22320200049430\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Walter Penteado Cotrim (26927)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 223.2020/004943-0 dirigi-me ao endereço: Rua Álvaro Parente, 167, Vicente de Carvalho, Guarujá,

e aí sendo procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO conforme auto anexo e nomeei depositário o executado, EDNEI CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA, que foi devidamente INTIMADO, por si e pela empresa ÁGAPE MÓBIL MOVEIS PLANEJADOS, que recebeu a contrafé e exarou seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 12 de março de 2020.

Número de Cotas: 01



**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 0007920-74.2019.8.26.0223  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro  
Exequente: ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS  
Executado: AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 223.2020/004943-0

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA), CNPJ 24.518.273/0001-90, com endereço à Rua Alvaro Parente, 167, Parque Estuário (Vicente de Carvalho), CEP 11451-020, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, da Comarca de de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedir nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 521 IX da Lei 9.099/95.

**CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 21 de fevereiro de 2020. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº\* - R\$\*

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou o quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Destacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 129 "caput" e 331.*

0007920-74.2019.8.26.0223

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER PENTEADO COTRIM, liberado nos autos em 02/04/2020 às 08:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007920-74.2019.8.26.0223 e código 4E9672B. E este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER PENTEADO COTRIM, liberado nos autos em 02/04/2020 às 08:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007920-74.2019.8.26.0223 e código 4E9672B.

CRIMINAL

IMPET 11410-190

13/03/2020

Recebido do contrato e devolução do dinheiro  
DEPOSITANTES  
DEPOSITADOS: JEDNEY CHRISTIAN

... e achado conforme, vai  
... depositário.

Assinado em Juízo:

Depositar:

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

vinte  
 Aos 11 dias do mês de MARÇO do ano de dois mil  
 dezanove (2.020), nesta cidade e comarca de Guarujá, Estado de São Paulo,  
 cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito da Central de Mandados  
 Comarca de Guarujá - Estado de São Paulo - extraído dos Autos  
 ação Cumprimento de Sentença que ELIFRAN  
ALVES DE MORAES SILVA move  
 contra ACADE MOBIL - MOBILIS PLANEJADOS - Processo  
 nº 0007920-74-2019-8-26-0223 e ai sendo após  
 formalidades legais passci a penhorar os seguintes bens,  
 saber: 01 (UMA) SALARIEIRA DE BORDA PORTA 1, MARCA SICA 220  
UTILIZADA PARA MARCENARIA, AVULSADA EM R\$ 2.000,00/2019  
SUL 00000000

E para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Oficial de Justiça:

Walter Pedersen Colares

Depositário:

Cony [assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER PENTEADO COTRIM, liberado nos autos em 02/04/2020 às 08:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007920-74-2019-8-26-0223 e código 4E9672B.



**DESPACHO**

Processo nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Considerando que o executado não está representado por advogado constituído, para que futuramente não se alegue cerceamento de defesa ou nulidade processual, em caráter excepcional, determino que se aguarde a retomada do atendimento presencial para início da contagem do prazo para eventual interposição de embargos à penhora de fl. 27.

Intime-se.

Guarujá, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oposição de embargos à penhora de fls. 27. Nada Mais. Guarujá, 08 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**DESPACHO**

Processo nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fls. 29, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 27, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se.

Guarujá, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Destinatário(a):  
 ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS  
 Rua Ernesto Marques, 60, Casa e Comércio, Morrinhos  
 Guarujá-SP  
 CEP 11495-014

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "**Tendo em vista a certidão de fls. 29, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 27, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.**"

**Esclareço que a manifestação nos autos deverá ser realizada através do e-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 09 de março de 2021. NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

12/03/2021  
LOTE: 100774



### DESTINATÁRIO

ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS

*25*

Rua Ernesto Marques, 60, Casa e Comercio, Morrinhos

Guarajuá, SP

11495-014

AR261601477JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h
- 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h
- 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

### ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*ELIFRAN*

*SANTOS*

DATA DE ENTREGA

*17.3.21*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*25545255-X*

*[Signature]*  
*89321257*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Guarujá, 03 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, NAIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



**DESPACHO**

Processo nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo no **prazo de 5 dias**, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. ”

Intime-se.

Guarujá, 05 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **223.2021/008347-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**INTIME ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**, CPF 251.899.898-52, RG 25545255-X, Rua Ernesto Marques, 60, Casa e Comércio, Morrinhos, CEP 11495-014, Guarujá - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 06 de maio de 2021. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>  
 Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE GUARUJÁ**

**FORO DE GUARUJÁ**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**\*22320210083470\***

**Re: Solicitação para continuidade do processo**

Elifran Alves &lt;elifranmorais1975@gmail.com&gt;

Qua, 02/06/2021 21:55

**Para:** GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <guarujajec@tjsp.jus.br> 1 anexos (24 KB)

image.png;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa noite , sim e minha resposta . Gostaria que fosse leiloada a máquina para que eu possa receber a meu prejuízo . Pois esse s3nhor fez totalmente descaso de minha pessoa .

Em qui, 27 de mai de 2021 17:29, GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <[guarujajec@tjsp.jus.br](mailto:guarujajec@tjsp.jus.br)> escreveu:

Sr. Elifran,

Boa tarde, o senhor recebeu uma carta, no dia 17/03/2021, por meio da qual o Juiz determinou que o senhor se manifestasse sobre uma penhora realizada.

Foi penhorada uma "Coladeira de Borda portátil", usada em marcenaria, que foi avaliada em R\$ 2.000,00.

O senhor pode, se quiser, pedir para leiloar a máquina ou para adjudicá-la, ou seja, ficar com ela, tendo que, nesse caso, depositar o valor da diferença entre o valor da avaliação e o valor da máquina.

Caso o senhor não se manifeste, o Juiz extinguirá o processo.

Atenciosamente,

---

**De:** Elifran Alves <[elifranmorais1975@gmail.com](mailto:elifranmorais1975@gmail.com)>**Enviado:** quinta-feira, 27 de maio de 2021 16:57**Para:** GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <[guarujajec@tjsp.jus.br](mailto:guarujajec@tjsp.jus.br)>**Assunto:** Solicitação para continuidade do processo

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Segue em anexo a documentação para a continuidade do processo.

Att.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**  
Oficial de Justiça: **(0)**  
Mandado nº: **223.2021/008347-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**INTIME ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**, CPF 251.899.898-52, RG 25545255-X, Rua Ernesto Marques, 60, Casa e Comércio, Morrinhos, CEP 11495-014, Guarujá - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 06 de maio de 2021. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>  
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

X Elifran Alves de Moraes Santos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR ROBERTO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007920-74.2019.8.26.0223 e o código 6BAD12E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER PENTEADO COTRIM, liberado nos autos em 07/06/2021 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007920-74.2019.8.26.0223 e código 6CFB093.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Walter Penteado Cotrim (26927)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2021/008347-0 dirigi-me ao endereço: Rua 10, Quadra 39, Lote 16, Morrinhos, Guarujá,

e aí sendo procedi a INTIMAÇÃO de ELIFRAN ALVES DE MORAES SANTOS que recebeu a contrafé e exarou seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 25 de maio de 2021.

Número de Cotas: 01




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0007920-74.2019.8.26.0223</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro</b>
Exequente:	<b>ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS</b>
Executado:	<b>AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **LANCE JUDICIAL** tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009.

A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas.

A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal **www.lancejudicial.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

**Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada**, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjstj.jus.br

**nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC .

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 27 , e caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a pratica das referidas ações sob as penas da lei.

Intime-se.

Guarujá, 07 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2021, foi disponibilizado na página 3957-3958 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a certificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 27, e caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 14 de junho de 2021.

Cintia De Alcantara Calil Daher  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi carta de intimação às partes. Nada Mais. Guarujá, 15 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0007920-74.2019.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS**  
 Executado: **AGAPE MOBIL MOVEIS PLANEJADOS (EDNEY CHRISTIAN BEZERRA THOMAZ DA COSTA)**

Destinatário(a):  
 ELIFRAN ALVES DE MORAIS SANTOS  
 Rua Ernesto Marques, 60, Casa e Comércio, Morrinhos  
 Guarujá-SP  
 CEP 11495-014

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. **DECISÃO:** Vistos. Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a **LANCE JUDICIAL** tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. **Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada**, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 27, e caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 15 de junho de 2021. Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.